



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

DECRETO Nº 1772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços e Programas Socioassistenciais, de Saúde e Educação.”

ALAOR PASIAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das organizações da sociedade civil para efeito do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30.

Art. 2º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar os seguintes Serviços e Programas para o ano de 2019:

- I** – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos; (Assistência Social)
- II** – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes; (Assistência Social)
- III** – Serviço de Proteção Social a Pessoas com deficiências e suas famílias; (Assistência Social)
- IV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; (Assistência Social)
- V** – Programa de Integração ao Mundo do Trabalho; (Assistência Social)
- VI** – Serviço de atendimento educacional e acompanhamento às crianças com deficiência; (Educação)
- VII** – Serviço de atendimento em saúde ambulatorial. (Saúde)

Art. 3º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria e ou Diretoria Municipal relacionada à área de atuação do Serviço e Programa.

Art. 4º - Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

- I** – Entidades ou organizações inscritas nos Conselhos Municipais para a execução do Serviço/ Programa que pretendam se credenciar;
- II** – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

- III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 5º - As Entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

- I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;
- II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
- III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;
- IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF;
- V – Cópia da Inscrição do CNPJ;
- VI – Cópia da Inscrição no Conselho Municipal;
- VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- IX – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);
- X – Cópia do Cadastro no sistema Pró Social da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social apenas para as entidades relacionadas à Assistência Social;
- XI – Alvará da vigilância sanitária;
- XII - Plano de Trabalho contendo as seguintes obrigações:
- a- Identificação da Proponente/Entidade
 - b- Descrição do Projeto que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - c- Público alvo;
 - d- Objeto do Serviço;
 - e- Local e horário de funcionamento;
 - f- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - g- Recursos humanos responsáveis pela execução do serviço;
 - h- Planilha de custos/Plano de aplicação dos Recursos;
 - i- Cronograma de Desembolso;
 - j- Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
 - k- Declaração que inexistente qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma do Plano de Trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta ainda sujeita a análise;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 prefsantarita@melfinet.com.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Art. 6º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada por intermédio de Portaria, que emitirá os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 7º - O resultado do credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Serão entregues as Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 8º – O Credenciamento da Entidade não obriga a administração pública a firmar os Termos de colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2018.

Parágrafo Único - Os Termos de Colaboração para execução dos Serviços / Programas serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual, Municipal programados para cada Serviço / Programa conforme aprovação dos Conselhos Municipais e alocados nos Fundos Municipais.

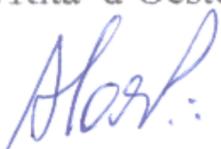
Art. 9º – Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica a Administração, Diretoria ou Secretaria autorizadas a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 10 - O Credenciamento terá prazo de validade por 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Anualmente as Diretorias ou Secretarias divulgarão o prazo para as entidades credenciadas atualizarem a documentação descrita neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 18 de dezembro de 2018.


ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume e determinado a publicação na imprensa.


SONIA F. C. ZANGALLI
Secretária Municipal de Administração e Finanças